

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Número do Benefício: 702.736.994-0

Espécie: 87

NIT: 12787835386

Ao(a) Sr.(a): ROSINEI FERREIRA DOS SANTOS

Endereço: R: MONTE ALEGRE , nº 6835 - JARDIM PAULISTA

CEP: 79830-070 Município: DOURADOS

ASSUNTO: Requerimento de Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social à Pessoa com Deficiência UF: MS

DECISÃO: INDEFERIDO

MOTIVO:

- Não atende ao critério de deficiência para acesso ao BPC-LOAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 20º §§ 2 e 10 da Lei 8742/1993

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao Requerimento de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência, efetuado em 01/02/2017 a Previdência Social comunica que não foi reconhecido o direito ao benefício, em razão:

- Não atender às exigências legais da deficiência para acesso ao BPC-LOAS

Caso discorde dessa decisão o(a) Senhor(a) poderá recorrer à Junta de Recursos da Previdência Social, em qualquer unidade de atendimento do INSS, no prazo de 30(trinta) dias contado da data do recebimento desta comunicação, observando o disposto no art. 36, §1º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07.

A apresentação do Recurso poderá ser agendada por meio do portal da Previdência Social na internet (www.previdencia.gov.br), da Central 135 ou em Agência da Previdência Social.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOURADOS

Endereço: AV WEIMAR GONCALVES TORRES 3215 - CENTRO

CEP: 79800-023 Município: DOURADOS

UF: MS

Exigências para o direito ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência à Pessoa com Deficiência:

1. Constatação, por avaliação social e médico pericial realizada pelo INSS, da deficiência e do grau de impedimento, de acordo com os §§ 2º e 10º do art. 20, da Lei nº 8.742/93 e art.16 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/07;
2. Comprovar renda mensal bruta familiar que, dividida pelo número de seus integrantes, deve ter valor inferior a 1/4(um quarto) do salário mínimo na data do requerimento, de acordo com o art. 20, § 3º da Lei nº 8.742/93 e art. 9º, inc. II do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07;
3. Não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, de acordo com o art. 20, § 4º da Lei nº 8.742 e art. 5º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07;
4. Ser brasileiro nato ou naturalizado domiciliado no Brasil, de acordo com o art. 1º da Lei nº 8.742 e art. 7º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07.
5. Comprovar a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

codigos
Agendamento

186 531 075

03-04- 8:30

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Número do Benefício: 700.304.157-0

Espécie: 87

NIT: 12273042347

Ao(a) Sr.(a): ROSINEI FERREIRA DOS SANTOS

Endereço: RUA: R SETE DE SETEMBRO, nº 1360 - JARDIM SANTA MARIA - JARDIM SANTA MARIA

CEP: 79833-290 Município: DOURADOS

UF: MS

ASSUNTO: Requerimento de Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social à Pessoa com Deficiência

DECISÃO: INDEFERIDO

MOTIVO:

- NAO ATENDE AO REQUISITO DE IMPEDIMENTOS DE LONGO PRAZO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 20º §§ 10 da Lei 8742/1993

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao Requerimento de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência, efetuado em 07/05/2013 a Previdência Social comunica que não foi reconhecido o direito ao benefício, em razão:

- dos impedimentos constatados não produzirem efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos

Caso discorde dessa decisão o(a) Senhor(a) poderá recorrer à Junta de Recursos da Previdência Social, em qualquer unidade de atendimento do INSS, no prazo de 30(trinta) dias contado da data do recebimento desta comunicação, observando o disposto no art 36, §1º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6214/07.

A apresentação do Recurso poderá ser agendada por meio do portal da Previdência Social na internet (www.previdencia.gov.br), da Central 135 ou em Agência da Previdência Social.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOURADOS

Endereço: AV WEIMAR GONCALVES TORRES 3215

CEP: 79800-023

Município: DOURADOS

UF: MS

Exigências para o direito ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência à Pessoa com Deficiência:

1. Constatação, por avaliação Médica e Social realizada pelo INSS do grau, de deficiência e incapacidade, de acordo com o art.20, § 6º da Lei nº 8.742/93 e art.16 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto no 6.214/07.
2. Comprovar renda mensal bruta familiar que, dividida pelo número de seus integrantes, deve ter valor inferior a 1/4(um quarto) do salário mínimo na data do requerimento, de acordo com o art. 20, § 3º da Lei nº 8.742/93 e art. 9º, inc. II do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07;
3. Não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, de acordo com o art. 20, § 4º da Lei nº 8.742 e art. 5º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07;
4. Ser brasileiro nato ou naturalizado domiciliado no Brasil, de acordo com o art. 1º da Lei nº 8.742 e art. 7º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07.
5. Comprovar a inscrição no Cadastro de Pessoa Física.